

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020 PARA  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO,  
QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA GERAL  
DO ESTADO E A EMPRESA C & N COMÉRCIO E  
SERVIÇO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o Estado do Rio Grande do Norte, através da Controladoria-Geral do Estado, Órgão da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Av. Senador Salgado Filho, BR 101 – Km 0, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.103.151/0001-09, neste ato representado pelo seu titular, Pedro Lopes de Araújo Neto, brasileiro, casado, contador, carteira de identidade nº 876.835 – SSP/RN, e inscrito no CPF sob nº 786.047.964-87, residente e domiciliado em Natal/RN, à Rua Tereza Campos, nº 2468, apto 1100, Lagoa Nova, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa C & N Comércio e Serviços Ltda, com sede à Av. Ayrton Senna, 4606, 1º Andar Sala 101, Neópolis, CEP: 59088.100, Natal/RN, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.992.017/0001-96, neste ato representada por Carlos José Pereira Pinto, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade nº 507.514, inscrito no CPF/MF sob nº 391.167.274-87, residente e domiciliado em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Rua Minas Nova, 390, Neópolis, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base e fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/1993, celebram o presente contrato de locação de equipamento reprográfico, mediante a execução das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de locação de equipamento reprográfico, consistindo em 03 (três) máquinas copiadoras digitais e multifuncionais, especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento (Anexo Único).

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1. A contratação tem consonância com as disposições a Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos correlatos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 2.1. Fica estabelecido para o serviço de locação de máquinas copiadoras digitais e multifuncionais o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com franquia livre e sem adicionais (peças e material de consumo: *tonners* e cilindros), perfazendo um valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), no período total de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

  
*Carla*  
*Carla*  


- 4.1. O faturamento ocorrerá impreterivelmente até o último dia útil de cada mês de locação, devendo a contratada apresentar o faturamento e a documentação de regularidade fiscal da empresa juntamente com a fatura, para o devido atestado da documentação.
- 4.2. O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do término do período mensal de locação.
- 4.3. A contratante não aceitará cobrança bancária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. A despesa decorrente da execução deste contrato, no valor total de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** será custeada com recursos orçamentários da CONTRATANTE, assim classificados e distribuídos:

- Orçamento Geral do Estado
- Dotação Orçamentária **11106.04.124.0100.2990-299001**
- Fonte: **100**
- Natureza da Despesa **339039.12 (locação de máquinas e equipamentos)**

**Exercício 2020:** R\$ 9.200,05 (nove mil e duzentos reais e cinco centavos), e;

**Exercício 2021:** R\$ 399,95 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 6.1. O presente instrumento será iniciado a partir da data da sua assinatura, com a eficácia após sua publicação no Diário Oficial do Estado, com a vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se do interesse da Administração, de acordo com o permissivo legal do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/1993.

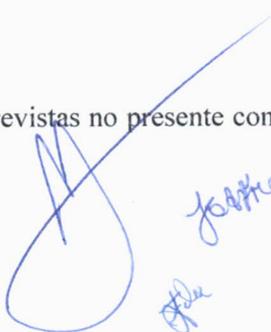
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 7.1. O serviço de assistência técnica será prestado sob o regime solicitação da CONTRATANTE, no caso de defeito do equipamento locado.
- 7.2. A CONTRATADA se obriga a atender às chamadas para assistência técnica no prazo máximo de até 06 (seis) horas, a contar do registro da ocorrência.
- 7.3. A assistência técnica inclui a reposição de peças e do tonner utilizado pelo equipamento, tudo por conta exclusiva da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES**

- 8.1. São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por lei lhe couberem:

##### **8.1.1. DA CONTRATADA:**

  
*João*  
*de* *Assis*  

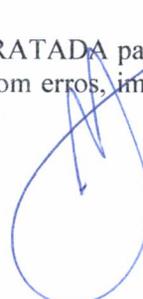

- a) garantir o cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;
- b) colaborar com o fiscal do contrato para o fiel cumprimento contratual;
- c) estar ciente de que a ação da fiscalização contratual não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.
- d) assumir integral responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade;
- e) manter os preços inalterados desde a assinatura deste instrumento e durante a sua vigência;
- f) prestar os serviços contratados compatíveis com as especificações constantes da sua proposta;
- g) efetuar a instalação dos equipamentos a que se refere o objeto desta contratação, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura deste contrato;
- h) manter as condições de regularidade fiscal previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 (inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/1993) durante todo o prazo de vigência do contrato;
- i) fornecer o nome do banco, número da agência e conta bancária, a fim de permitir à **CONTRATANTE** o pagamento das despesas oriundas da execução deste contrato.

#### 8.1.2. DA CONTRATANTE:

- a) acompanhar a execução e inspecionar o objeto deste contrato, com amplo poderes para recusá-los ou sustá-los, quando não estiverem de acordo com as normas estabelecidas;
- b) designar fiscal para o acompanhamento do contrato junto à **CONTRATADA**, que reportará à **UIAG/CONTROL** as necessidades e ocorrências para a execução deste contrato;
- c) efetuar o pagamento dentro do prazo contratual e conforme previsto neste instrumento, comunicando previamente quaisquer alterações necessárias ao curso contratual.

#### 8.1.3. DO FISCAL DO CONTRATO:

- a) o acompanhamento da execução do presente contrato, fica designado o servidor da **CONTRATANTE**, doravante denominados **Fiscal do Contrato**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual;
- b) para exercer a fiscalização do presente contrato fica designado será o servidor **Junio Peres Galvão**, matrícula nº 163.211-6, do quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Estado.
- c) o fiscal do contrato deverá encaminhar os pedidos de assistência técnica e dos demais serviços indispensáveis à execução contratual, inclusive para a prévia autorização dos serviços à **UIAG/CONTROL**, na qualidade de gestora do contrato;
- d) cabe também ao fiscal do contrato:
  - i. anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
  - ii. verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e serviços empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
  - iii. informar à **UIAG/CONTROL** e notificar a **CONTRATADA** para corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
  - iv. atestar o serviço do objeto contratual;

  
*João Carlos*  
  


- v. encaminhar ao setor responsável pelo pagamento os documentos relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes pagamentos.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.2. A rescisão do contrato também poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração.
- 9.3. A rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.
- 9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos eventuais prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E PENALIDADES:**

- 10.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas nos termos da Lei N° 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
- a) de 1% (hum por cento), por dia que exceda a partir do prazo final para conclusão dos serviços de instalação e assistência técnica contidos neste contrato, até o trigésimo dia consecutivo, levando em consideração o prazo máximo estabelecido;
  - b) de 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior.
- 10.3. As multas a que se refere o item anterior incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Controladoria Geral do Estado poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;

  
*João Carlos*  
*de* 

- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultado o direito de defesa e recursos a ela inerentes, prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.
- 10.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b” do item 10.2, facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Controlador-Geral do Estado, facultado ao interessado o pedido de reconsideração da decisão no prazo de dez dias úteis contados da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 11.1. Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação ao objeto da contratação, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

- 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, como foro competente para dirimir quaisquer questões, dúvidas e ocorrências decorrentes deste contrato, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e na presença de duas testemunhas que a tudo assistem e também assinam devidamente publicados no Diário Oficial do Estado, para o cumprimento de todos os seus efeitos legais.

Natal/RN, 15 de janeiro de 2020.





**GOVERNO**  
**DO RIO GRANDE DO NORTE**

Controladora-Geral - CONTROL

Controlador-Geral do Estado  
CONTRATANTE

C&N Comércio e Serviço LTDA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Jaqueline Silveira A. Freire  
CPF: 074.038.394-98

Jaqueline Oliveira Fale  
CPF 072.593.044-64

## ANEXO ÚNICO – CONTRATO Nº 001/2020

### Termo de Referência

Item	Especificações	Quantidade
01	Máquina Multifuncional ( <i>laser</i> ), velocidade 40 páginas por minuto, função de impressora, copiadora e <i>scanner</i> colorido  Material de consumo livre incluso no preço (cartuchos de <i>tonner</i> , cartucho de cilindro e peças) e atendimento técnico com o máximo de 04h, após a chamada.	02
02	Máquina Multifuncional ( <i>laser</i> ), velocidade 20 páginas por minuto, função de impressora, copiadora e <i>scanner</i> colorido  Material de consumo livre incluso no preço (cartuchos de <i>tonner</i> , cartucho de cilindro e peças) e atendimento técnico com o máximo de 04h, após a chamada.	01

Justiça

JK